



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 502/71 DE 9 DE MARÇO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Cstapduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização- MOBRAL- visando a erradicação do analfabetismo .- neste município, nos termos da Lei Federal nº 5.379 de 15 de dezembro de 1.967.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 9 de março de 1.971.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.